



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 241/1956

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE ÁGUA E SUA INSTALAÇÃO, REFERENTE A POÇOS ARTEZIANOS E SEMI-ARTEZIANOS CONSTRUÍDOS PELA PREFEITURA OU DOADOS PARA A SUA EXPLORAÇÃO.

Artigo 1º - O fornecimento de água, proveniente de poços artesianos ou semiartesianos, construídos pela Prefeitura Municipal ou doados à mesma para exploração, será processado aos que solicitarem, dentro de um raio previamente identificado e de acordo com a capacidade da fonte utilizadas

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a CAPTAÇÃO, RESERVA E CANALIZAÇÃO do poço até a entrada da propriedade do pretendente, correrão por conta deste, a título de empréstimo à Prefeitura, sob a garantia desta efetuar a instalação e proceder a amortização anual de 30% (trinta por cento) sobre o valor contribuído e tais 6% (seis por cento) de juros ao ano;

Artigo 3º - O poder Executivo fica autorizado a fazer os contratos para o fornecimento de água aos pretendentes, até atingir o limite da capacidade de produção da fonte ou das fontes;

Artigo 4º - O Poder executivo fica autorizado a contratar as obras de CAPTAÇÃO, RESERVA E CANALIZAÇÃO de água dos poços artesianos ou semi-artesianos construídos pela Prefeitura ou doados para sua exploração, em serviços isolados ou conjuntamente;

Artigo 5º - As Taxas de água serão cobradas dentro da seguinte tabela:

Para residência particular	Cr\$
900,00	
para conjunto de apartamentos, 4 apartamentos	Cr\$
3.600,00	
Para Hotéis, 12 quartos,	Cr\$
3.600,00	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Para Pares	Cr\$
1.800,00	
Porto de Lavagem de Automóveis .	Cr\$
5.400,00	
Escritórios	Cr\$
750,00	
Lojas	Cr\$
750,00	

§ Único - As taxas são anuais, pagas em duas prestações iguais, nos meses de MAIO e SETEMBRO de cada ano;

Artigo 6º - A Prefeitura cobrará as taxas na proporção do previsto no artigo 5º, até a instalação de contadores de despesa de água (hidrometros), que passarão a ser da seguinte forma: Cr\$75,00 (Setenta e cinco cruzeiros) por mês por quota de 1.500 (um mil e quinhentos) litros diários se consumo;

Artigo 7º - As importâncias arrecadadas referente as taxas, serão escrituradas em título especial e se destinam para a amortização do empréstimo dos pretendentes, para a manutenção dos poços e compressores, bem como ao pagamento da força elétrica, ou proveniente de outra força equivalente;

Artigo 8º - A Prefeitura deverá instalar uma TORNEIRA PÚBLICA em local adequado;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 13 de agosto de 1956.

ESMALDO DALA BARBA KURTEN
Prefeito Municipal